



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025-001

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.1601.001 CMGN/CL

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 22.980.965/0001-20, com sede na Pass. Lauro Sodré, n° 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000 – GARRAFÃO DO NORTE - PA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. **Alcino Souza da Silva**, brasileiro, casado, portador do R.G. n° 2935228 - SSP/PA, CPF n.º 717.356.072-15, residente e domiciliado na Av. 7 de setembro, s/n Bairro: Pedrinhas, na Cidade de Garrafão do Norte, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n.º. 001/2025 - CMGN-PE-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresas para Locação Mensal de Veículos automotores sem condutor, para transportes de vereadores da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT. VEÍCULO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR MENSAL.	EMPRESA VENC.
1	Locação Mensal de veículo tipo Passeio, Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.	MENSAL	1	1	12	4.100,00	CHARLES P N DE MONTH LTDA, CNPJ: 22.152.067/0001-84



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

2	Locação Mensal de veículo tipo Pick-up/Strada, cabine dupla, motor no mínimo 1.3, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.	MENSAL	1	1	12	5.463,00	CHARLES P N DE MONTH LTDA, CNPJ: 22.152.067/0001-84
---	---	--------	---	---	----	----------	---

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela CMGN.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador”, desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 31, Decreto Federal 11.462/2023) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data 12/01/2025.

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 28 do Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos Art. 28 do Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CMGN, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021, ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da CMGN, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a CMGN, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGTSTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da Câmara Municipal de Garrafão do Norte e os Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Câmara Municipal de Garrafão do Norte e Beneficiária da Ata.

Garrafão do Norte, 12 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ/MF 22.980.965/0001-20
ÓRGÃO GERENCIADOR

CHARLES P N DE MONTH LTDA
CNPJ: 22.152.067/0001-84
CONTRATADO – BENEFICIÁRIA



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

ANEXO I - ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025-001 - PE-SRP

Processo Administrativo n° 2025.1601.001 – CMGN.

Pregão Eletrônico n° 001/2025 CMGN-PE-SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 001/20125-001, celebrada entre a **Câmara Municipal de Garrafão do Norte** e a Empresa: **CHARLES P N DE MONTH LTDA**, CNPJ: **22.152.067/0001-84**, cujos os preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n° 001/2025 - CMGN-PE-SRP. RELAÇÃO DOS ITENS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT. VEÍCULO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR MENSAL.	EMPRESA VENC.
1	Locação Mensal de veículo tipo Passeio, Hatch ou Sedan , motor no mínimo 1.0, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.	MENSAL	1	1	12	4.100,00	CHARLES P N DE MONTH LTDA, CNPJ: 22.152.067/0001-84
2	Locação Mensal de veículo tipo Pick-up/Strada , cabine dupla, motor no mínimo 1.3, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.	MENSAL	1	1	12	5.463,00	CHARLES P N DE MONTH LTDA, CNPJ: 22.152.067/0001-84

Garrafão do Norte, 12 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ/MF 22.980.965/0001-20
ÓRGÃO GERENCIADOR

CHARLES P N DE MONTH LTDA
CNPJ: 22.152.067/0001-84
CONTRATADO - BENEFICIÁRIA